



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4365

Macapá, 21 de Fevereiro de 1985 – 5ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÚ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0167 de 13 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 00033/85-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dispensa a ZÓZIMO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, da função de Chefe da Seção de Controle de Equipamento Rodoviário, Código DAI-201.3, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem-DER/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0168 de 13 de Fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 00033/85-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, ZÓZIMO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de As-

sistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Apoio Administrativo/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0169 de 13 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 00033/85-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HERCILIO DA LUZ MESCOUTO, ocupante do emprego de Engenheiro, Código LT-NS-511, Classe "C", Referência NS-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP, para exercer a função de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Manutenção de Estradas-DER/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0170 de 13 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Ofício nº 00033/85-GAB/SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, OSVALDO PANTOJA DA SILVA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, Código LT-NM-817, Classe "A", Referência NM-17, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de Chefe da Seção de Orçamento e Controle, Código DAI-201.3, da Divisão de Programação de Estradas de Rodagem-DER/SOSP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0172 de 13 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000093/85-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE, matrícula nº 1.962.518, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-701, Classe "C", Referência NM-28, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância equivalente a cinco quintos (5/5), do Cargo de Natureza Especial de Secretário de Finanças, na forma da alínea "b", § 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescidas das vantagens financeiras previstas no artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976 e Decreto-lei nº 2.211, de 31 de dezembro de 1984.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 13 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0173 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0137/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ADELAIDE MONTEIRO DE MENEZES, da Função de Confiança, de Chefe da Divisão de Assistência Habitacional, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Habitação Social/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0174 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980 e Ofício nº 0137/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARINETE UCHOA ARAÚJO, ocupante do emprego de Psicólogo, Código LT-NS-524, Classe "A", Referência NS-5, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, para exercer a Função de Confiança, de Chefe da Divisão de Assistência Habitacional, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Habitação Social/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINALS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00
* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0175 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0137/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, MARIA OLINDA FRAZÃO DE AGUIAR, do Cargo em Comissão, de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 05, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0176 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980 e Ofício nº 0137/85-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MIRIAN ALCANTARA FONTINELE, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Centro de Assistência ao Menor nº 05, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor/SEPS, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0177 de 14 de fevereiro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Processo nº 28820.000118/85-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RAIMUNDO ADALBERTO DOS SANTOS VALADARES, ocupante do cargo de Guarda de Presídio, Código PC-408, Classe "A", Referência NM-21, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código DAL-201.1, da Divisão de Registro e Habilitação-DETRAN/SEGUP, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 018/85 - PROG

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "SÃO JOAQUIM DO PACUÍ".

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante de nominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada pelo Padre Economista ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI, acordam celebrar o presente contrato de locação e administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Joaquim do Pacuí", localizada no Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "São Joaquim do Pacuí", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da administração, manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio administrativo, para que os pagamentos mensais devidos à DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter a Escola, durante a vigência do presente contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEM/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de apoio, necessários ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Joaquim do Pacuí", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento;

g) Custear as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que consumidas pelo Estabelecimento, nos horários compatíveis com o calendário escolar da SEEC, para 1985.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1985, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "São Joaquim do Pacuí", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Acatar as determinações e orientações da SEEC, atra

vês de seu Departamento de Ensino, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no que concerne aos problemas e assuntos de esfera administrativa e técnica/pedagógica;

d) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos a educação;

e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

f) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico/pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade;

g) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC, com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

h) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" no item I - DO GOVERNO;

i) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas para custear o presente contrato, no valor total de Cr\$9.600.000 (nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), sendo empenhada inicialmente a importância de Cr\$6.400.000 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), alocados à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 804, emitida em 29-01-85, ficando o restante na quantia de Cr\$3.200.000 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) a ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal será de Cr\$800.000 (oitocentos mil cruzeiros) pago mediante a remessa de recibo da DIOCESE através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN, através de cheques na Tesouraria do GOVERNO, até o quinto (5º) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste contrato, implicará em renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do presente contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o GOVERNO e a DIOCESE, firmam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1985

ANNÍBAL BARCELLOS
GOVERNO

Pe. ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI
DIOCESE

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 019/85-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A DIOCESE DE MACAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "PADRE VITÓRIO GALLIANI".

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, daqui em diante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada pelo Padre Economista ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e Administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "PADRE VITÓRIO GALLIANI", localizada no município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "PADRE VITÓRIO GALLIANI", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste Contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da administração, manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio administrativo, para que, os pagamentos mensais devidos à DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter a Escola, durante a vigência do presente Contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino-DEN/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de Apoio, necessários ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "PADRE VITÓRIO GALLIANI", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a intervenção da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - Da DIOCESE, sub-item "a", deste instrumento;

g) Custear as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que consumidas pelo Estabelecimento nos horários compatíveis com o calendário escolar da SEEC, para 1985.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1985, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "PADRE VITÓRIO GALLIANI", cujas dependências utilizáveis foram objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Acatar as determinações e orientações da SEEC, através de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no que concerne aos problemas e assuntos de esfera administrativa e técnico-pedagógica;

d) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos à educação;

e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

f) Comunicar à SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico-pedagógico, bem como outros escudados em manutenção e funcionalidade;

g) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc., assunto que receberá a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

h) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste Contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO;

i) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola, e em cumprimento ao Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1985, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas para custear o presente Contrato, no valor de Cr\$-9.600.000 (NOVE MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), sendo empenhada inicialmente a importância de Cr\$-6.400.000 (SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), alocada à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 805, emitida em 29 de janeiro de 1985, ficando o restante na quantia de Cr\$-3.200.000 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) a ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal será de Cr\$-800.000 (OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), pago mediante a remessa de recibo da DIOCESE através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN - através de cheques na Tesouraria do GOVERNO, até o 3º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Contrato, implicará em renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 3º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do presente Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o GOVERNO e a DIOCESE, firmam o presente Contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 11 de fevereiro de 1985

ANNÍBAL BARCELLOS
GOVERNO

Pe. ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI
DIOCESE

TESTEMUNHAS: ilegíveis

PROCURADORIA GERAL

C O N T R A T O Nº 020/85-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA FINS DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "ARAÇARY CORREA ALVES".

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS e a Diocese de Macapá, entidade religiosa com sede nesta cidade de Macapá, da qual em diante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada pelo Padre Econômico ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI, acordam celebrar o presente Contrato de Locação e administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no item XVII do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e nas leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Contrato tem como objetivo a administração, manutenção e funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Araçary Correa Alves", localizada no Município de Macapá, bem como receber o imóvel e definir linhas operacionais a nível de responsabilidade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:

I - DO GOVERNO:

a) Receber, através da Secretaria de Educação e Cultura, pelos órgãos, Departamento de Ensino e Divisão de Ensino de Primeiro Grau, o imóvel onde funcionará a Escola de Primeiro Grau "Araçary Correa Alves", mantendo com a DIOCESE, entendimentos necessários que visem o bom e fiel cumprimento deste contrato, face ao desempenho da Secretaria de Educação e Cultura na execução física da administração, manutenção e funcionamento da Escola;

b) Providenciar junto a Divisão de Apoio Administrativo, para que os pagamentos mensais devidos à DIOCESE, sejam processados dentro dos prazos estabelecidos;

c) Manter a Escola, durante a vigência do presente contrato, com material de consumo em geral e equipamento escolar, observadas as reais disponibilidades físicas e financeiras da SEEC, ficando a Divisão de Apoio Administrativo em consonância com o Departamento de Ensino - DEM/DEPRI, com a responsabilidade de instrumentalizar o atendimento;

d) Ceder à DIOCESE o pessoal docente, administrativo e de apoio, necessários ao bom funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Araçary Correa Alves", salvaguardadas suas disponibilidades físicas e legais, ficando o Departamento de Ensino da SEEC, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, com a responsabilidade de instrumentalizar a matéria, objetivando atingir um perfeito desempenho técnico-pedagógico-administrativo;

e) Estender o Serviço de Supervisão Escolar de Primeiro Grau da SEEC;

f) Manter com a DIOCESE os entendimentos necessários no tocante as reformas definidas no item II - DA DIOCESE, subitem "a", deste instrumento;

g) Custear as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica, através das empresas CAESA e CEA, desde que consumidas pelo Estabelecimento, nos horários compatíveis com o calendário escolar da SEEC, para 1985.

II - DA DIOCESE:

a) Processar as reformas necessárias no imóvel, dando condições de higienização e habitabilidade, efetuando reposição de ferragens, pintura, retelhamento, troca de portas e janelas, bem como outras reformas necessárias durante o ano letivo de 1985, mantendo com o GOVERNO/SEEC, os entendimentos para salvaguardas de interesses mútuos e o cumprimento da legislação específica;

b) Ceder o prédio para funcionamento da Escola de Primeiro Grau "Araçary Correa Alves", cujas dependências úteis serão objeto de mapeamento pela Coordenação de Ensino de Primeiro Grau da SEEC;

c) Acatar as determinações e orientações da SEEC, atra

vés de seu Departamento de Ensino, com a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, no que concerne aos problemas e assuntos de esfera administrativa e técnica/pedagógica.

d) Não sublocar em parte ou em todo durante a vigência deste Contrato, quaisquer das dependências mapeadas pela Divisão de Ensino de Primeiro Grau, mediante aluguel ou utilização para fins estranhos a educação;

e) Proporcionar educação religiosa aos discentes, sem ônus para o GOVERNO;

f) Comunicar a SEEC, todo e qualquer problema surgido no Estabelecimento que possa prejudicar a execução do processo administrativo ou técnico/pedagógico, bem como outros escudados com manutenção e funcionalidade;

g) Manter com o Departamento de Ensino da SEEC, entendimentos que visem definir o quadro de pessoal docente e administrativo do Estabelecimento, propondo, se for o caso, substituições, remanejamentos, etc, assunto que receberá a interveniência da Divisão de Ensino de Primeiro Grau, ficando em última instância, o titular da SEEC com a decisão final sobre a matéria, caso os órgãos mencionados não tenham poderes para solucionar as pendências;

h) Custear as despesas sobre o imposto predial e demais encargos que direta ou indiretamente venham incidir sobre o imóvel objeto deste contrato, exceto aquelas definidas na letra "g" do item I - DO GOVERNO;

i) Matricular, visando atendimento no presente ano letivo, um número de alunos compatíveis com a capacidade física de atendimento da Escola e em cumprimento no Calendário Escolar e normas de matrículas, documentos esses expedidos pela SEEC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente contrato terá a duração de doze (12) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1985, findo o qual, poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas para custear o presente contrato, no valor de Cr\$7.200.000 (Sete Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), sendo empenhada inicialmente a importância de Cr\$4.800.000 (Quatro Milhões e Oito centos Mil Cruzeiros), alocados à conta do F.P.E., Programa 08421884.767, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 806, emitida em 29-01-85, ficando o restante na quantia de Cr\$ 2.400.000 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros) a ser empenhada posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO: O aluguel mensal será de Cr\$600.000 (Seiscentos Mil Cruzeiros) pago mediante a remessa de recibo da DIOCESE através da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças - SEFIN, através de cheques na Tesouraria do GOVERNO, até o quinto (5º) dia do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste contrato, implicará em renúncia e consequente rescisão, por qualquer das partes contratantes, incidindo a parte que der causa ao rompimento, nas sanções previstas no artigo 39 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas durante a vigência do presente contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, o GOVERNO e a DIOCESE, firmam o presente contrato em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 11 de fevereiro de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

Pe. ALESSANDRO GIOVANNI PEZZOTTI
DIOCESE

TESTEMUNHAS: Meire Jane Monteiro Motta
Mariland Duarte

PODER JUDICIÁRIO

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ

VARA CRIMINAL

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá - Vara Criminal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado (a) ALEXANDRE CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, filho (a) de Oscar Oliveira da Silva e de Luzilea dos Reis Silva, residente à Av. Duque de Caxias, nº 1662, o qual foi condenado (a) à pena de um (01) ano de reclusão e mil cruzeiros de multa, como incurso nas penas do (s) artigo (s) 155, § 4º I, do Código Penal, conforme sentença prolatada em 19/12/82 sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intime-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Rua Independência, nº 26, nesta cidade, no dia 22 de Março de 1985, às 14:00 horas, a fim de assistir audiência admonitória a que deverá comparecer sob pena de lhe ser revogado o "SUSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do artigo 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Auxiliar Judiciário, datou - grafei e eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevi.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

O Doutor DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá - Vara Criminal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos que o presente Edital, com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele notícia tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites num processo em que é acusado(a) JOSÉ PAULA COUTINHO, brasileiro, solteiro, alfaiate, filho (a) de Ozana Coutinho de Almeida e de, residente à Av. Maranhão, nº 612, o qual foi condenado (a) à pena de dois (2) anos de reclusão e pagamento das custas, como incurso nas penas do (s) artigo (s) 129 § 2º, nº IV c/c 44, nº II, letra "a", do CPB, conforme sentença prolatada em 26/3/82, sendo concedido o benefício da suspensão condicional da pena. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Circunscrição, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, intime-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no Edifício do Fórum de Macapá, sito à Rua Independência, nº 26, nesta cidade, no dia 22 de Março de 1985, às 15:00 horas, a fim de assistir audiência admonitória a que deverá comparecer sob pena de lhe ser revogado o "SUSIS" ora concedido.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, nos termos do artigo 705, do Código de Processo Penal, cuja 2ª via será afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Auxiliar Judiciário, datou - grafei e eu, Manoel Januário da Silva, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, o subscrevi.

DÔGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

PROCURADORIA GERAL

ERRATA

- Contrato nº 017/85-PROG., celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma DUARTECON - Duarte Construções Engenharia e Comércio Ltda., publicado no Diário Oficial do Governo deste Território, número 4362, de 14 de fevereiro de 1985, na sua quarta folha, onde se lê: Divisão de Administração da SEPLAN, leia-se: Divisão de Administração da SEAD.

Macapá (AP), 15 de fevereiro de 1985

EDMUNDO EVELIM COELHO
Procurador Geral do GTFA